



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

EDITAL

【N.º 316/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares do concurso da habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura	Proposta n.º	Data do despacho
1	LAM PEK CHAN	31202008673	2004/DHP/DHS/2026	08/04/2026
2	LAM KA WA	31202008472	1073/DHP/DHS/2026	02/03/2026
3	HOI IN IN	31202008798	1124/DHP/DHS/2026	09/03/2026
4	TSANG IAO NOI	31202009047	1331/DHP/DHS/2026	16/03/2026
5	LAM WAI IENG	31202001856	1132/DHP/DHS/2026	09/03/2026
6	CHAO WENG HONG	31202001954	1136/DHP/DHS/2026	09/03/2026
7	BILAG JEASELLE PASI	31202008495	1046/DHP/DHS/2026	02/03/2026
8	WONG TIN HO	31202004371	1166/DHP/DHS/2026	09/03/2026

A candidata a habitação social referida no n.º 1 foi adquirente de habitação económica, nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarado na respectiva proposta, o pedido de dispensa do requisito impediante não foi autorizado. Nos termos do n.º 1 artigo 93.º e alínea a) do 97.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do regime jurídico da habitação social), por despacho do presidente do Instituto de Habitação, exarado na respectiva proposta, a candidatura foi indeferida.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

As candidatas a habitação social referidas nos n.ºs 2 a 3 não apresentaram os documentos complementares no prazo fixado, pelo que não foi possível verificar o cumprimento dos requisitos previstos no “Regime jurídico da habitação social”. Após a notificação da audiência feita pelo IH, as candidatas também não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social” e por despachos do presidente do IH, exarado na respectivas propostas, as candidaturas foram indeferidas.

A candidata referida no n.º 4 de habitação social, no data da apresentação da candidatura não residiu na RAEM, pelo menos, sete anos, consecutivos ou intercalados, não apresentou, no prazo legal, justificação escrita após a notificação de audiência pelo IH, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do “Regime jurídico da habitação social”, da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social” e por despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, a candidatura foi indeferida.

Durante a reapreciação realizada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 5 a 7 não apresentaram, no prazo fixado, os documentos solicitados. Após a notificação da audiência feita pelo IH, os candidatos não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social” e por despachos do presidente do IH, exarado na respectivas propostas, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir as candidaturas.

O candidato a habitação social referido no n.º 8, após ter recebido a notificação do IH relativa à atribuição da habitação social, não compareceu, sem motivo justificado, para a assinatura do contrato de arrendamento de habitação social. Após a notificação da audiência feita pelo IH, o candidato não apresentou qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social” e por despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido considerar o processo de candidatura a habitação social



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

como equivalente à situação prevista na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e declarar extinção a candidatura, não podendo apresentar nova candidatura a habitação social durante 2 anos.

Caso não concordem com as referidas decisões, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo*(*o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente edital na página electrónica do IH, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na página electrónica do IH, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária).

Instituto de Habitação, aos 12 de Junho de 2026.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,

Chan Wa Keong